

**DECISÃO Nº 160, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.031221/2019-82,

**DECIDE**, *ad referendum* da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária RICO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 04.614.277/0001-65, com sede social em Manaus (AM), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º A autorização de que trata esta Decisão perderá o efeito caso a sociedade empresária interessada não apresente certidão de regularidade de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação desta Decisão.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente